

Id:167C49E3DF852882



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
CEP: 64.690-000

GABINETE  
DO PREFEITO

LEI Nº 698/2025 - GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) do Município de Fronteiras, Estado do Piauí, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN, previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Fronteiras, Estado do Piauí, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei cria os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Fronteiras (CONSEA), Estado de Piauí, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Fronteiras, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**§ 2º** É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 3º** - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas a terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento do sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 4º** - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais do Município;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, na perspectiva de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por Entes Públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 5º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o

consumo de alimentos.

**Art. 6º** - O Município de Fronteiras, Estado do Piauí, empenhar-se-á na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e com os demais Municípios da Região e do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II

## DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 7º** - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Fronteiras, Estado do Piauí, através de um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 8º** - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

**Art. 9º** - São Componentes Municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

c) Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

**Parágrafo único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

**Art. 10** - O CONSEA Municipal será composto por:

I – 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados pelas associações, organismos colegiados, segmentos representativos e congêneres.

**Art. 11** - Poderão ainda compor o CONSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município.

**Art. 12** - O mandato do CONSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

**Art. 13** - O CONSEA terá uma composição total de 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitadas as particularidades constantes dos incisos I e II do Art. 10 desta Lei.

**Parágrafo único.** O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante do Poder Público, indicado pelo Pleno do Colegiado e designado pelo Chefe do Poder Executivo. A atuação dos conselheiros do CONSEA, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

**Art. 14** - São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar – CAISAN Municipal, dentre outras afins:

I – Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN, e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fronteiras – CONSEA Municipal, a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
CEP: 64.690-000

GABINETE  
DO PREFEITO



Id:0047F25E06E52A90

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349  
TELEFAX: (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

e Nutricional.

III – Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Eudes Agripino Ribeiro  
Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 051/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 14:30 horas do dia 29/09/2025 na sede da CPL. OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a Secretaria de Saúde do município de Fronteiras-PI.** FONTE DE RECURSOS: FPM, FMS, OUTROS RECURSOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e no portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

Fronteiras (PI), 10 de setembro de 2025

Wilson Iris da Silva  
Pregoeiro

Id:13B5BEF324712AAB

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349  
TELEFAX: (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

PROCESSO Nº 053/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025; ABERTURA DA SESSÃO: 14:00 horas do dia 30/09/2025 na sede da CPL. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para reforma das UBS, zona rural do município de Fronteiras - PI.** FONTE DE RECURSOS: FMS, EMENDAS PALAMENTARES, OUTROS RECURSOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/> e no portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

Fronteiras (PI), 10 de setembro de 2025

Wilson Iris da Silva  
Agente de Contratação e Pregoeiro

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em: 29 / 08 / 2025  
  
Presidente

Aprovado em 1ª votação  
Discussão por maioria absoluta  
Sala das Sessões Em: 29 / 08 / 2025  
  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em: 29 / 08 / 2025  
  
Secretário

A SANÇÃO  
Sala das Sessões  
Em: 29 / 08 / 2025  
  
Secretário

Sanciono e Promulgo a presente Lei  
Publique-se, Registre e Cumpra-se  
Em: 29 / 08 / 2025

Atenciosamente,  
  
Eudes Agripino Ribeiro  
Prefeito Municipal de Fronteiras